

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso n.º 5804/2010

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 26 de Fevereiro de 2010, foi nomeada Chefe da Divisão da Cultura e Educação, em regime de substituição, Julita Clara Correia Vilela Pereira Santos, Técnica Superior, do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, com efeitos a 2 de Março de 2010, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, diploma que adapta à Administração Local a citada lei e novamente alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Alijó, 1 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Artur Fontes Cascarejo*.

302990775

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Edital n.º 240/2010

Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, torna público que, em reunião ordinária de 12 de Março de 2010, o órgão executivo deliberou aprovar o Projecto de Regulamento Municipal de Edificações e Urbanismo e que de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais se informa que o presente Projecto de Regulamento Municipal de Edificações e Urbanismo está disponível para consulta dos interessados na Divisão Técnica de Obras, sita na Avenida 1.º de Maio, durante as horas normais de expediente (9:00h — 12:30h e 14:00h — 17:30h) e no sítio da Câmara Municipal em www.mun-aljustrel.pt.

Para os devidos efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo.

Aljustrel, 15 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

Projecto de Regulamento Municipal de Edificações e Urbanismo

(RMEU)

Nota Justificativa

Com a publicação da Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Setembro sofre profundas alterações que determinam a imprescindibilidade de proceder à revisão do actual Regulamento Municipal de Edificações e Urbanismo do Município de Aljustrel com vista à sua adaptação a este novo enquadramento legal que lhe serve de fundamento.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Janeiro, do consignado nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente projecto de alteração do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Aljustrel, para que este órgão o envie para apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

PARTE I**Disposições Comuns****CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Lei Habilitante

Constituem leis habilitantes deste Regulamento o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho.

Artigo 2.º

Âmbito e Objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no município de Aljustrel, sem prejuízo do disposto no Plano Director Municipal e demais regulamentos urbanísticos complementares.

Artigo 3.º

Definições

1 — Além das definições constantes do Plano Director Municipal do concelho de Aljustrel, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, entende-se, para efeitos deste Regulamento, por:

- a) Número de pisos — somatório do número total de pavimentos utilizáveis (caves, rés-do-chão e andares), com excepção do sótão ou vão do telhado, se tal pavimento tiver aproveitamento para instalações de apoio, tais como arrumos, casas de máquinas, reservatórios, etc.;
- b) Área total de demolição — a soma das áreas de todos os pavimentos a demolir, medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo;
- c) Profundidade das edificações — distância entre os panos verticais definidos pelos pontos mais avançados das fachadas anterior e posterior, excluindo palas e varandas;
- d) Corpo saliente — volume avançado em relação ao plano de uma fachada;
- e) Varanda — corpo aberto avançado em relação ao plano de uma fachada;
- f) Largura da via pública — distância, medida no terreno do domínio público, entre fachadas, entre muros de vedação ou entre limites dos terrenos que confinem com a via pública, resultante do somatório das larguras da(s) faixa(s) de rodagem, dos passeios, das zonas de estacionamento, das áreas ajardinadas, das bermas e das valetas (se existentes).

2 — No que concerne à utilização das edificações, entende-se por:

- a) Utilização, uso ou destino — funções ou actividades específicas e autónomas que se desenvolvam num edifício;
- b) Unidade de utilização ou de ocupação — cada um dos espaços autónomos de um edifício associados a uma determinada utilização;
- c) Anexo — a edificação ou parte desta, e a ela adjacente, referenciada a um edifício principal, com uma função complementar e com uma entrada autónoma pelo logradouro ou pelo espaço público, que não possui título autónomo de propriedade nem constitui uma unidade funcional;
- d) Uso habitacional — habitação unifamiliar ou plurifamiliar, residências especiais (albergues, lares, residências de estudantes, etc.);
- e) Uso terciário — serviços públicos e privados, comércio tradicional e outros equipamentos correntes;
- f) Uso industrial — indústria e actividades complementares;
- g) Armazém — local destinado a depósito de mercadorias e ou venda por grosso;
- h) Armazém agrícola — local destinado a depósito de alfaias agrícolas e ou produtos agrícolas;
- i) Equipamento lúdico ou de lazer — equipamento associado à edificação principal com área inferior à desta última, que se incorpore no solo com carácter de permanência, destinado à actividade particular de desporto ou de lazer, desde que não cobertos, como por exemplo: campos de jogos e zonas de diversão.